# DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1792/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15080/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1535354 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JERGE JOSÉ PINTO DE CASTRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N° 49/2014 |
| **RELATORA CONSELHEIRA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. CONSTRU- ÇÃO DE PONTILHÃO E GALERIAS DE DRENAGEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para prestação de serviços para construção de pontilhão e galerias de drenagem urbana, estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra n° 49/2014), pela modalidade Tomada de Preços nº 07/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a empresa Itaoca Projetos e Construções LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços para construção de pontilhão e galerias de drenagem urbana no Bairro Santo Antônio em Ladário-MS, atendendo às necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Processo Administrativo nº 036/2014), com valor contratual no montante de R$ 339.106,26 (trezentos e trinta e nove mil cento e seis reais e vinte e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização

contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-5934/2015 (peça n° 25), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual, na forma dos incisos I e II artigo 120, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N.º 076/2013."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 16524/2015 (peça n° 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**III – DO VOTO**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2014 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 049/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 49/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm